# CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA USO DOS SERVIÇOS E DA MARCA ONPAX PERANTE TERCEIROS EM SISTEMA DE VENDA DIRETA

**LICENCIADORA**: ONPAX SOLUÇÕES EM PAGAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., sociedade empresária brasileira, sediada na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Av. Amintas Barros, 3700, Sala 1004, Torre A, Bairro Lagoa Nova, CEP 59075-810 e inscrita no CNPJ sob o nº 20.496.503/0001-07, neste ato representada por seu procurador *infra*-assinado, doravante "ONPAX".

**LICENCIADO**: Qualificação inicial de pessoa jurídica de constituição individual já realizada, doravante referido como "LICENCIADO".

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- (I) O presente contrato é regido pelos ditames da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), principalmente no que dispõe o teor dos artigos 421 a 426, sem prejuízo da aplicação dos demais artigos deste código, bem como das seguintes legislações: Lei Federal 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Lei nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), Lei Complementar nº 123. As sanções por descumprimento deste contrato ou das condutas descritas nos códigos acima elencados pode ensejar na aplicação de comandos normativos contidos em outros diplomas legais;
- (II) A ONPAX desenvolveu um sistema de negócios especializado, abrangendo aspectos comerciais e operacionais relativos ao canal de vendas direta e marketing de produtos e serviços, bem como à plataforma de software de gestão de rede de relacionamentos ("PLATAFORMA ONPAX OFFICE") e à plataforma de software de treinamentos profissionais ("PLATAFORMA ACADEMIA ONPAX"):
- (III) A ONPAX tem como objetivo promover a expansão das vendas dos produtos e serviços de seus fornecedores homologados por meio de seu canal de vendas direta, formado pela sua rede de licenciados ("REDE ONPAX");
- (IV) Por sua vez, o LICENCIADO terá a possibilidade de ingressar na REDE ONPAX através da assinatura e consentimento com os termos deste contrato e, dessa forma, obter a licença de uso das marcas licenciadas ONPAX para fins de comercialização dos produtos e serviços da marca e/ou de seus parceiros homologados, bem como para angariar, selecionar, qualificar, treinar e assistir outros licenciados, os quais serão gerenciados por intermédio da PLATAFORMA ONPAX OFFICE;
- (V) O LICENCIADO tem ciência e consente com o fato de que toda e qualquer obrigação, de qualquer natureza, cível e/ou penal, sem prejuízo das sanções de outras naturezas, surgidas em decorrência de suas atitudes perante terceiros, é de sua plena e completa responsabilidade, estando a ONPAX totalmente isenta dos efeitos surgidos das atitudes dos LICENCIADOS (empreendedores independentes);
  - (VI) A ONPAX reserva-se o direito de alterar disposições presentes no

código de ética e de publicar outras normativas internas, estas que serão publicadas e submetidas à ciência dos licenciados através do sistema interno da empresa via web. As normativas poderão, inclusive, alterar disposições presentes neste contrato, situação em que a alteração fará remissão à cláusula modificada. Caso as novas normativas sejam apresentadas e o licenciado não esteja de acordo com elas, este deverá rescindir o contrato mediante denúncia formal a ser realizada pelos meios de comunicação formais com a ONPAX via web. O licenciado que rescindir o contrato em virtude da publicação de novas normativas não poderá pleitear qualquer tipo de indenização ou multa, uma vez que as alterações, caso feitas, serão realizadas de acordo com os princípios e objetivos constantes neste contrato. O licenciado declara que concorda com estes termos especiais de rescisão contratual e seus efeitos;

- (VII) O LICENCIADO também declara que as obrigações e condições impostas são plenamente razoáveis para a manutenção do padrão de qualidade, da conformidade legal e da uniformidade da conduta da REDE ONPAX;
- (VIII) O LICENCIADO está ciente das vantagens oferecidas pelo negócio, bem como dos riscos que lhe serão naturalmente inerentes, <u>reconhecendo que não recebe qualquer garantia de rentabilidade por parte da ONPAX</u>, sendo certo que o sucesso do negócio corre por sua conta e risco e estará condicionado às suas habilidades gerenciais e comerciais;
- (IX) <u>O LICENCIADO declara ciência e anuência de que para realizar as atividades profissionais aqui regulamentadas precisará realizá-las através de uma pessoa jurídica</u>, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 10.406/2002;
- (X) Os termos e condições deste contrato são vinculantes e aplicáveis às partes e seus sucessores. Em caso de falecimento do LICENCIADO, a ONPAX se reserva o direito de avaliar a possibilidade de transferir os direitos e obrigações do presente contrato aos sucessores na forma da lei. Para tanto, o sucessor beneficiário deverá, em até 180 (cento e oitenta) dias do evento morte: (a) apresentar cópia autenticada da certidão de óbito do LICENCIADO; (b) cópia do procedimento extrajudicial de arrolamento e formal de partilha, na qual deve constar este contrato como bem do LICENCIADO falecido; (c) e, em caso da decisão judicial, formal de partilha, no qual conste qual é o sucessor que será beneficiado com o presente contrato. Uma vez assumida a condição de sucessor, o beneficiário estará vinculado a todos os direitos e obrigações deste contrato;
- (XI) As Partes estabelecem, ainda, que o LICENCIADO poderá eleger um 2º Titular dos direitos e obrigações ora assumidos pelo LICENCIADO, apresentando pessoa capaz, responsável e com vontade expressa de assumir a posição de 2º Titular de direitos deste Contrato, nos casos de ausência, falecimento, interdição, insolvência ou liquidação, ou ainda, outro motivo que venha impossibilitar o LICENCIADO a exercer sua qualidade de 1º Titular. Nessa hipótese, para tanto, deverá o 2º Titular ora eleito anuir com todos os termos do presente contrato, além do Código de Ética e das demais normativas e circulares, o que deverá ocorrer mediante a assinatura de Termo de Aditivo Contratual, evento este que será sempre sujeito à anuência da ONPAX, a qual reserva-se o direito de negar a concessão da titularidade;
- (XII) O presente Contrato não poderá ser total ou parcialmente cedido pelo LICENCIADO sem que haja o consentimento prévio e escrito da ONPAX. A transferência de titularidade de parte significativa dos bens do LICENCIADO relacionados às atividades conduzidas nos termos deste contrato ou a

transferência do controle acionário do LICENCIADO, para os fins deste contrato, devem ser consideradas como uma transferência pelo LICENCIADO e estará sujeita ao consentimento prévio e escrito da ONPAX;

- (XIII) As Partes firmam o presente contrato como partes independentes. Os termos deste contrato não conferem ao LICENCIADO o título de agente ou representante legal da ONPAX e, neste sentido, não criam nenhum vínculo, inclusive trabalhista. Nenhuma das Partes terá direito ou autoridade para assumir ou criar qualquer tipo de obrigação ou responsabilidade, explícita e implícita, em nome da outra parte, ou vincular a outra parte de qualquer forma. Adicionalmente, sempre e quando o LICENCIADO descrever seu relacionamento com a ONPAX, deve deixar claro que é licenciado e não agente ou representante e que o LICENCIADO não tem poderes para aprovar ou assumir obrigações que possam vincular a ONPAX, sempre observando as regras vinculativas que constam no Código de Ética, anexo a este contrato;
- (XIV) A omissão de uma das partes em exigir a execução de uma ou mais disposições deste contrato, ou em exercer qualquer outro direito de acordo com este contrato, ou em requerer a qualquer tempo o cumprimento de qualquer obrigação com relação a este contrato, não deverá ser interpretada como uma renúncia de tais disposições pela outra parte, nem deverá, sob nenhuma forma, afetar a validade deste contrato ou o direito de tal parte em exigir o cumprimento de cada disposição deste contrato, nem deverá impedir tal parte de realizar qualquer outro ato a que tenha direito, a qualquer tempo, renunciando a decadência de forma convencional, observadas as disposições do art. 211 da lei nº 10.406/2002;
- (XV) Este Contrato será assinado eletronicamente, por meio de site certificado, podendo ser alterado por documento idêntico, estando seus termos integralmente disponíveis no endereço http://www.onpax.com.br;
- (XVI) As pessoas signatárias deste contrato declaram sua manifesta intenção em contribuir com o objetivo do instrumento e que estão devidamente capazes, desimpedidas, dispostas e autorizadas a firmar o presente. Cada uma das partes, singularmente, declara que nenhuma das disposições aqui contidas viola qualquer outro contrato que uma das partes possa ter firmado com qualquer pessoa, física ou jurídica; de direito público ou privado;
- (XVII) O LICENCIADO desde já declara sua ciência e consentimento quanto aos termos deste contrato, além do Código de Ética e demais NORMATIVAS E CIRCULARES que possam vir a serem expedidas pela ONPAX, estas que serão suficientes e compatíveis com os objetivos das obrigações aqui assumidas;
- (XVIII) Ainda, declara e manifesta que tem ciência de que os produtos e serviços, objetos deste contrato, terão normativas particulares, de acordo com o que dispor cada FORNECEDOR HOMOLOGADO, aceitando que tais disposições estejam constantes em ANEXOS OPERACIONAIS dedicados a cada produto;
- (XIX) Todos os custos diretos e impostos de qualquer natureza envolvidos na venda e entrega dos PRODUTOS serão arcados pela ONPAX e/ou FORNECEDORES HOMOLOGADOS, nos termos do Código de Ética ONPAX;
- (XX) Os pedidos de produtos a serem feitos pelo LICENCIADO ao FORNECEDOR HOMOLOGADO serão considerados como operações comerciais à parte, sujeitas aos termos e condições estabelecidos pelo FORNECEDOR

#### HOMOLOGADO envolvido na operação;

- (XXI) Salvo se diferentemente estipulado por escrito, os pedidos recebidos não estarão sujeitos a cancelamento;
- (XXII) Desta feita, o LICENCIADO declara sua observância aos limites deste contrato e consente com todas as disposições, obrigações e demais requisitos aqui estabelecidos, observando, igualmente, o CÓDIGO DE ÉTICA da ONPAX além das normativas e circulares internas, que serão objeto de notificação via plataforma web.

## Cláusula 1ª - DO OBJETO

- 1.1 Sujeito aos termos e condições deste Contrato, a ONPAX concede ao LICENCIADO o direito de utilizar as MARCAS LICENCIADAS e DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, para o fim único e exclusivo de explorá-la comercialmente, sempre atrelado à venda dos produtos e serviços por si.
- 1.2 O LICENCIADO terá direito à remuneração pela venda de PRODUTOS. A composição da remuneração do LICENCIADO está discriminada no Anexo III "REGRAS FINANCEIRAS".

#### Cláusula 2ª - DOS DIREITOS DO LICENCIADO

- 2.1 O LICENCIADO poderá adquirir os PRODUTOS diretamente dos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, conforme os custos de aquisição disponíveis na plataforma *online*. Neste caso, o LICENCIADO deverá pagar pelos PRODUTOS adquiridos diretamente aos FORNECEDORES HOMOLOGADOS.
- 2.2 Ainda, nos termos deste Contrato, o LICENCIADO poderá prospectar clientes finais para o consumo dos PRODUTOS. Nestas hipóteses, os FORNECEDORES HOMOLOGADOS entregarão os PRODUTOS diretamente ao consumidor final, o qual deverá pagar o preço previamente contratado.
- 2.3 Pelas atividades exercidas nos itens 2.1 e 2.2, fará o LICENCIADO jus ao pagamento de BÔNUS POR PRODUTO, que funcionará na forma descrita no ANEXO III "REGRAS FINANCEIRAS".
- 2.4 O pagamento da TAXA INICIAL DE LICENÇA estará de acordo com o valor da licença estabelecido no item 1.1 do Anexo III, com seus direitos e benefícios.
- 2.5 As regras do BÔNUS DE REMUNERAÇÃO a serem pagos ao Licenciado estão igualmente expressas no ANEXO III.
- 2.6 O LICENCIADO terá o direito de isenção de pagamento de Royalties por 180 dias, a partir da data de assinatura deste contrato. Transcorrido o referido prazo, o pagamento mensal de Royalties será devido, tal como consta na cláusula 3º item 3.4 deste contrato e no ANEXO III.

## Cláusula 3º - DOS DEVERES DO LICENCIADO

- 3.1 O LICENCIADO concorda em, durante a vigência deste contrato:
  - I) Promover e divulgar os PRODUTOS, conforme os termos deste contrato,

do Código de Ética, e demais normativas;

- II) Observar as NORMATIVAS E CIRCULARES expedidas pela ONPAX, as quais serão vinculantes e farão parte integrante do presente contrato, de forma a assistir e cooperar com os planos de marketing global, políticas e estratégias traçadas, sempre com vistas a implementar os melhores esforços para a venda de produtos e serviços de forma ética;
- III) Manter estrutura adequada para a condução desta atividade, desenvolvendo o marketing, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela ONPAX, nos termos deste contrato e do Código de Ética e cumprindo com as metas estabelecidas:
- IV) Observar e cumprir as leis e regulamentos e quaisquer outras exigências governamentais e/ou legais relacionadas à sua atividade, não podendo alegar o desconhecimento em caso de descumprimento;
- V) Salvo diferentemente acordado por escrito, o LICENCIADO deverá comprar os produtos exclusivamente dos FORNECEDORES HOMOLOGADOS;
- VI) Assegurar que os PRODUTOS, assim como os respectivos materiais promocionais, sejam apresentados e vendidos de forma adequada aos clientes, nos termos do Código de Ética ONPAX, bem como nos dizeres deste contrato e dos demais anexos integrantes;
- VII) Apresentar, sempre que solicitado, RELATÓRIOS DE VENDAS E MARKETING, juntamente das demais informações que sejam solicitadas pela ONPAX, quando esta julgar necessário;
- VIII) Realizar o atendimento PÓS-VENDA, estando à disposição do cliente, durante horário comercial, para sanar suas dúvidas, bem como para prestar assistência em relação às funcionalidades técnicas do produto vendido. Uma vez averiguado pela ONPAX o descumprimento desta regra, o LICENCIADO será notificado para apresentar as suas razões. Não havendo apresentação de razões no prazo a ser assinalado, ou, quando as razões apresentadas não configurarem justa causa para o descumprimento, ou, não forem de configurar 0 cumprimento das obrigações especificadas, a ONPAX notificará o LICENCIADO e efetivará a transferência do cliente desamparado para outro LICENCIADO ONPAX, a ser escolhido por discricionariedade da empresa.
- 3.2 A TAXA INICIAL DE LICENÇA não será devolvida em quaisquer casos de rescisão do presente contrato, pois uma vez paga a referida taxa, a ONPAX oferecerá todas as plataformas e técnicas necessárias ao exercício da atividade comercial de venda direta em conformidade com os parâmetros mínimos da ONPAX e que são necessárias ao LICENCIADO, além dos benefícios e direitos a que se refere a Cláusula 2ª deste contrato, fatores estes que despenderam custos e que serão arcados por esta TAXA INICIAL DE LICENÇA. Pelos motivos expostos, a taxa não é reembolsável, em qualquer caso.
- 3.3 Pelo uso contínuo da marca ONPAX, pela orientação e treinamentos contínuos recebidos da LICENCIADORA, metodologia de atendimento e suporte, controle de qualidade, transferência do *Know-how* da Licenciadora e pelo uso do sistema, deverá o LICENCIADO mensalmente pagar à LICENCIADORA, a título de Royalties,

- o valor previsto no item 3 do Anexo III. O pagamento dos Royalties ocorrerá no primeiro dia após o vencimento do período de 06 (seis) meses de isenção de taxa do LICENCIADO, contado a partir da data de assinatura deste contrato.
- 3.4 Se o LICENCIADO não efetuar o pagamento mensal dos Royalties, o LICENCIADO perde o direito aos bônus do referido mês da produção pessoal. Ao atingir um período de 12 (doze) meses sem ativação mensal, o acesso da plataforma será cancelado.
- 3.5 Caso o LICENCIADO venha a dever royalties à ONPAX, este autoriza que a empresa retenha eventuais créditos que este mesmo LICENCIADO tenha a receber, como método de compensação para saldar a dívida;
- 3.6 Caso não haja crédito suficiente naquele mês corrente, o LICENCIADO deverá promover o pagamento de royalties por meio de cartão de crédito ou por recolhimento via boleto bancário, a ser emitido através do portal do licenciado.
- 3.7 O LICENCIADO concorda em prospectar, exclusivamente, os CLIENTES autorizados pela ONPAX nos termos do Código de Ética, que possuam condutas aceitas pela ONPAX e que contribuam para agregar valor às MARCAS LICENCIADAS, com vistas a colaborar com o objeto deste contrato;
- 3.8 O LICENCIADO concorda em não realizar vendas dos produtos e/ou serviços a CLIENTES que:
  - I) Possuam envolvimento, direta ou indiretamente, em atividades ilícitas, simuladas ou fraudulentas de qualquer natureza;
  - II) Possuam envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas de marketing potencialmente enganosas ou abusivas;
  - III) Apresentem recibos de transações que não resultem em ato entre um portador de cartão e um estabelecimento comercial patrocinado;
  - IV) Possuem envolvimento em atividades que estejam relacionadas à Lavagem de Dinheiro ou resultem de Lavagem de Dinheiro, ou corrupção de qualquer natureza;
  - V) Não possuam CNPI ou CPF ativo;
  - VI) De qualquer modo realizem venda simulada, operação fraudulenta e/ou estorno indevido.
- 3.9 O LICENCIADO concorda em usar os melhores esforços, de boa-fé, para aumentar as vendas dos produtos e serviços, assim como concorda em adquirir quantidades de produtos que considerar suficientes para manter um bom nível de desempenho.
- 3.10 Ainda, o LICENCIADO concorda que deverá comercializar, exclusivamente, os produtos dos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, como condição de validade desta licença. Diante disso, caso seja verificado que o LICENCIADO não promova qualquer ato direto para comercialização dos produtos, resguarda-se, a ONPAX, o direito de rescindir o presente contrato, nos exatos termos da cláusula 10.2, III, sem que remanesça qualquer direito à indenização ao LICENCIADO neste sentido.
- 3.11 Durante a vigência deste contrato, o LICENCIADO se obriga, dentre outras

disposições previstas neste contrato, no Código de Ética, bem como aquelas expedidas nas NORMATIVAS E CIRCULARES ONPAX, a:

- I) Cumprir de forma integral e eficaz com todas as suas obrigações contratuais especificadas neste Contrato, no Código de Ética, e nos demais anexos, NORMATIVAS e CIRCULARES expedidas pela ONPAX, sob pena de rescisão contratual e a aplicação dos seus devidos efeitos;
- II) Promover e zelar pela imagem das MARCAS LICENCIADAS, inclusive, pelo nome e reputação da ONPAX, evitando a ocorrência de qualquer ato que desabone a sua imagem empresarial, observadas as penalidades previstas no Capítulo V do Título I da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das devidas reparações cíveis em caso de depreciação da marca por atos indevidos, difamatórios, injuriosos, caluniosos, e das aplicações das disposições da Lei Federal 9.279/96, dentre outros;
- III) Não divulgar a terceiros, sob qualquer pretexto, sem que haja a anuência prévia e por escrito da ONPAX, os termos e condições objeto do presente Contrato;
- IV) Cumprir todas as obrigações assumidas neste Contrato e isentar a ONPAX e os FORNECEDORES HOMOLOGADOS de quaisquer eventuais responsabilidades por irregularidades praticadas decorrente de seus atos, mesmo que de forma subsidiária, e/ou danos cometidos contra terceiros;
- V) Efetuar o pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e administrativas, sejam elas federais, estaduais e municipais;
- VI) Não divulgar, por quaisquer meios os dados e informações referentes à atividade da ONPAX que tenha conhecido em razão deste contrato, salvo nos casos em que lhe for expressamente permitida a divulgação;
- VII) Cumprir com a correta forma de uso das MARCAS LICENCIADAS e DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, de acordo com as orientações transmitidas pela ONPAX e/ou FORNECEDORES HOMOLOGADOS, nos termos deste contrato, de seus anexos e da legislação;
- VIII) Respeitar todas as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei  $n^{\circ}$  13.709/2018), bem como na Lei do Marco Civil da Internet (Lei  $n^{\circ}$  12.965/2014), estando vedado, sobretudo, a comercialização dos dados dos clientes e/ou terceiros contatados durante as vendas, salvo com o consentimento destes e da ONPAX, ambos por escrito e de forma específica, sendo de completa e única responsabilidade do LICENCIADO quaisquer obrigações decorrentes do descumprimento por ele praticado.

#### Cláusula 4º - DO USO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Observadas as condições deste contrato, do Código de Ética e das demais NORMATIVAS E CIRCULARES, a ONPAX concede ao LICENCIADO permissão para usar as MARCAS LICENCIADAS com fins exclusivos para venda de produtos. O LICENCIADO reconhece que as MARCAS LICENCIADAS E OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL são pertencentes à ONPAX e/ou FORNECEDORES

HOMOLOGADOS e declara que não praticará qualquer ato que possa prejudicar o citado direito de propriedade, seja este da ONPAX ou de terceiros, observando todos os ditames previstos na Lei 9.279/1996 (Lei de Marcas e Patentes), bem como na Lei 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais).

- 4.2 O LICENCIADO declara e reconhece que somente poderá fazer uso das MARCAS LICENCIADAS E DO DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL em conexão com a comercialização dos produtos e serviços, na forma como estabelecida por este contrato, pelo Código de Ética e demais NORMATIVAS E CIRCULARES, vedando-se qualquer utilização diversa da ora outorgada.
- 4.3 Este contrato não concede ao LICENCIADO quaisquer direitos para dispor sobre o *know-how*, conhecimento, método ou tecnologia de operação, ainda que desenvolvido em conjunto pelas partes, independentemente do tempo de utilização, sendo vedada qualquer alteração no padrão visual das MARCAS LICENCIADAS ou conteúdo dos bens sem que haja o consentimento prévio e expresso da ONPAX, sob pena de incorrer, no mínimo, em plágio e/ou concorrência desleal.
- 4.4 É vedada a utilização, pelo LICENCIADO, das MARCAS LICENCIADAS E DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL oriundos do presente contrato, no todo ou em parte:
  - I Para compor ou integrar a denominação social de qualquer empresa, empreendimento, ou estabelecimento, ainda que ligado ao objeto do presente contrato, salvo se houver a anuência prévia e escrita da ONPAX;
     e
  - II Em notas fiscais, faturas e em quaisquer outros documentos de natureza contábil, cambial e/ou fiscal, ressalvadas apenas as exceções expressamente autorizadas e desde que tal utilização se dê estritamente de acordo com o que for autorizado;
  - III Para copiar o modelo de negócio da LICENCIADORA, ou de qualquer forma fornecer, usar, conceder, transferir ou comercializar informações do negócio, que de algum modo se coloquem como concorrentes da LICENCIADORA ou das empresas por ela apresentadas.
- 4.5 As Partes concordam em desenvolver esforços conjuntos para a proteção, defesa e manutenção do valor das MARCAS LICENCIADAS E DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, os quais poderão ser utilizados pelo LICENCIADO, nos termos pactuados, após a assinatura do presente contrato. O LICENCIADO obriga-se a notificar a ONPAX caso venha a tomar conhecimento da existência de qualquer infração ou utilização indevida da marca, seja pela presença de linguagem inapropriada ou de qualquer outra forma depreciativa, em dissonância ao orientado pela ONPAX, fornecendo todas as informações disponíveis para auxiliá-la na propositura das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis contra os infratores.
- 4.6 O LICENCIADO reconhece e concorda que as MARCAS LICENCIADAS E OS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, objeto do presente contrato, poderão ser alterados, substituídos ou mesmo transferidos pela ONPAX e/ou FORNECEDORES HOMOLOGADOS a terceiros, a seu critério exclusivo, mediante simples comunicação ao LICENCIADO.

4.7 O LICENCIADO é responsável pelos materiais divulgados por si, respondendo por seus atos.

# Cláusula 5ª - DA PUBLICIDADE

- 5.1 Todo e qualquer material de publicidade ou promoção seguirá à risca os padrões e especificações ditados e adotados pela ONPAX, devendo o LICENCIADO tão somente utilizar-se do material autorizado pela ONPAX. Caso o LICENCIADO desenvolva qualquer material, deverá ser previamente submetido à ONPAX para aprovação, os quais serão apenas autorizados caso estejam de acordo com o Código de Ética e dos demais padrões de conduta editados pela ONPAX. É terminantemente proibida a veiculação, divulgação e/ou publicação de materiais não aprovados previamente pela ONPAX.
- 5.2 O material não poderá conter divulgação de conteúdo ou linguagem em dissonância às orientações da ONPAX previstas neste contrato, no Código de Ética e demais normativas.
- 5.3 Qualquer material ou forma de publicidade não autorizados ou em dissonância às orientações da ONPAX, e/ou em desacordo à legislação vigente, deverão ser imediatamente retirados de circulação e/ou removidos pelo LICENCIADO, incluídos todos os meios de comunicação pelos quais possam haver circulado os materiais não autorizados, direta ou indiretamente. Caso o LICENCIADO, após notificado, não adote tal providência, a ONPAX poderá fazê-lo por sua própria conta, sujeitando-se, o LICENCIADO, ao reembolso das despesas incorridas pela LICENCIADORA, bem como ao pagamento de multa equivalente aos dias em que circulou o material indevido, valor especificado no Anexo III, item 7, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato, no Código Civil e no Código Penal brasileiros.
- 5.4 É vedado ao LICENCIADO se pronunciar em nome da ONPAX e/ou de seus FORNECEDORES HOMOLOGADOS em qualquer veículo de comunicação, salvo se previamente autorizado.
- 5.5 Fica a critério subjetivo da ONPAX fornecer ao LICENCIADO, livre de qualquer cobrança, determinadas quantidades de materiais de propaganda e promoção.

#### Cláusula 6º - DA RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

6.1 O LICENCIADO é empreendedor independente (tão somente autorizado para ter acesso aos produtos da LICENCIADORA) e, portanto, não possui nenhum vínculo, de qualquer natureza, com a administração da ONPAX. Dessa forma, é o LICENCIADO <u>o único e exclusivo responsável pelas obrigações resultantes de seus atos</u>, sendo antijurídica qualquer tentativa de atribuição de responsabilidade à ONPAX decorrente de possível ato indevido praticado pelo LICENCIADO. Ademais, a LICENCIADORA dispõe de diversas normativas, incluindo, mas não restritas ao Código de Ética, pelas quais informa ao LICENCIADO sob quais condutas deve este se pautar. Portanto, toda e qualquer responsabilidade obrigacional, de qualquer natureza, é de única e exclusiva responsabilidade do LICENCIADO, este que deve estar atento às legislações que se aplicam à venda direta e às normativas elaboradas pela ONPAX.

Cláusula 7º - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS PREVISTAS POR

# DESCUMPRIMENTO DESTE CONTRATO, DO CÓDIGO DE ÉTICA E/OU DAS DEMAIS NORMATIVAS PUBLICADAS PELA ONPAX

- 7.1 O não cumprimento ou a violação de quaisquer das obrigações estabelecidas neste contrato, no Código de Ética e demais NORMATIVAS E CIRCULARES expedidas pela ONPAX, acarretará, ao LICENCIADO, sem prejuízo das demais penalidades específicas previstas neste contrato, ou eventuais perdas e danos, o que segue:
  - I. Para as penalidades **de natureza leve**, as seguintes sanções:
    - a) Em sua 1º ocorrência advertência encaminhada por e-mail e/ou através da PLATAFORMA ONPAX OFFICE;
    - b) Na 2ª ocorrência notificação extrajudicial enviada pelo departamento jurídico, cumulada com multa convencional no valor especificado no Anexo III, item 7, sem prejuízo de eventuais perdas e danos:
    - c) Na 3º ocorrência aplicação direta de multa convencional superior, de valor especificado no Anexo III, item 7, para cada item deste contrato que se encontre violado, devida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da notificação;
    - d) A 4º ocorrência agravará a penalidade e recairá nas disposições previstas para multas de natureza grave ou gravíssima, a depender dos efeitos da ocorrência.
  - II. Para as penalidades de natureza grave:
    - a) Caso seja possível sanar a violação, o LICENCIADO será notificado a fazê-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da notificação via e-mail e/ou através da PLATAFORMA ONPAX OFFICE, cumulada com multa convencional no valor mínimo previsto no Anexo III, item 7, para cada item deste Contrato que se encontre violado, multa esta que será devida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da notificação;
    - b) Caso seja possível o saneamento, porém as práticas adotadas não sejam suficientes para minimizar o dano propagado, responderá o LICENCIADO, além da multa prevista na alínea "a" acima e/ou das demais multas previstas neste contrato, pelas perdas e danos que a ONPAX e/ou seus FORNECEDORES HOMOLOGADOS venham a sofrer, na proporção da extensão do dano causado. Um exemplo deste tipo de penalidade é a ausência de prestação de assistência pós-venda pelo LICENCIADO e que gerará custos à ONPAX para sanar tal penalidade;
    - c) Caso não seja passível de saneamento, será considerada penalidade gravíssima, incidindo as disposições do inciso "III", abaixo.
  - III. Para as penalidades de natureza gravíssima a sanção será a rescisão

de pleno direito deste contrato, cumulada com multa convencional equivalente ao pagamento do valor de um ano de royalties somado ao valor da taxa inicial de licenciamento (esta que variará de acordo com o pacote escolhido), respeitando a limitação imposta pelo artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo das perdas e danos devidas.

- a) O valor total a ser pago à título de multa convencional e perdas e danos (estes que serão calculados pelo setor jurídico da ONPAX, considerando os efeitos do dano causado à ONPAX e seus FORNECEDORES HOMOLOGADOS) deverá ser pago pelo infrator no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da data e hora de envio da notificação eletrônica e/ou postal.
- b) Uma vez transcorridas as quarenta e oito horas e o valor total da multa convencional e das perdas e danos não for depositado pelo infrator em favor da ONPAX, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da multa, além de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, podendo, a ONPAX, executá-la judicialmente.
- 7.2 Sem prejuízo às disposições do Código de Ética e de forma complementar, entende-se por:
  - I) Faltas de natureza leve aquelas que não causam prejuízos de grande monta às MARCAS LICENCIADAS e/ou aos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, cuja possibilidade de saneamento sejam necessariamente possíveis, entre elas, mas não se limitando, à divulgação de número de telefone ou link de cadastro em artigos ou postagens públicas da ONPAX, com a utilização de frases indevidas tais como "ganhe dinheiro fácil", ou de semelhante inteligência;
  - II) **Faltas de natureza grave** são aquelas que comprometem os interesses da ONPAX e/ou dos PRODUTOS e de seus FORNECEDORES HOMOLOGADOS, bem como das MARCAS LICENCIADAS e/ou os DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL de forma não definitiva, ou seja, cuja possibilidade de saneamento seja necessariamente possível, porém com danos de extensão controláveis, sendo estes mais danosos que os similares ao exposto no inciso "I" acima. São consideradas hipóteses de penalidade grave, tais como, porém, não se limitando: a divulgação de materiais não autorizados pela ONPAX e/ou em discordância aos padrões estabelecidos, bem como a falta de prestação de assistência pós-venda ao cliente pelo licenciado;
  - III) **Faltas de natureza gravíssima** são aquelas que comprometem definitivamente as MARCAS LICENCIADAS e/ou os DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, os legítimos interesses da ONPAX, de seus PRODUTOS e de seus FORNECEDORES, bem como o interesse de terceiros, sem possibilidade de saneamento e/ou cujos danos sejam de extensão incontroláveis, tais como, mas não se limitando: ao credenciamento de PRODUTOS em estabelecimentos não autorizados e/ou proibidos, à fraude ou *hackeamento* do sistema da LICENCIADORA, ao uso indevido das MARCAS LICENCIADAS, ao repasse do *know-how* da empresa para pessoas não autorizadas, vincular a imagem e/ou nome da empresa a atividades ilícitas, além das demais práticas consideradas ilícitos cíveis e/ou criminais.

- 7.3 A aplicação de quaisquer das penalidades que incorram em multa pecuniária poderão ser pagas através de compensação de créditos que o LICENCIADO tenha direito a receber, sem prejuízo de utilização dos demais métodos constritivos permitidos em lei.
- 7.4 A ONPAX reserva-se o direito de bloquear o acesso do LICENCIADO às Plataformas ONPAX OFFICE e ACADEMIA ONPAX até a cessão completa da violação.
- 7.5 Todas as penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas de forma cumulativa.
- 7.6 As penalidades impostas pelo poder público em caso de eventuais transgressões às leis, regulamentos ou normativas, de qualquer natureza, por decorrência dos atos do LICENCIADO serão única e exclusivamente de responsabilidade do LICENCIADO, o qual reconhece a isenção da ONPAX em relação aos seus atos e está ciente de que não poderá imputar à ONPAX qualquer dos ônus resultantes das referidas obrigações.
- 7.7 Na hipótese de atraso no pagamento de quaisquer importâncias previstas neste contrato, incluindo, mas não limitando-se a: ao pagamento da Taxa Inicial, Royalties e valor de compra dos produtos, o LICENCIADO estará sujeito ao pagamento da atualização, uma multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o total devido e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, conforme ora estabelecido, sem prejuízo das despesas judiciais, assim como honorários advocatícios, se a cobrança se efetivar judicialmente ou com a interveniência de um advogado.

#### Cláusula 8º - DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

8.1 O presente Contrato tem validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado anualmente através do pagamento da taxa de renovação, equivalente a 1 (um) mês de royalties.

Parágrafo Único - Caso alguma das partes deseje ter o contrato rescindido, deverá notificar a outra previamente em prazo não inferior que 30 (trinta) dias, sem qualquer penalidade ou direito à indenização, salvo nos casos de rescisão contratual por culpa das partes, situação na qual o contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto nesta cláusula, sem prejuízo da incidência de penalidades e multas.

#### Cláusula 9ª - DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1 O presente contrato é regido pela confidencialidade e seus termos devem ser zelados pelas partes. Todas as informações e condições contidas nesse contrato devem ser consideradas como Informações Confidenciais, não podendo ser divulgadas a terceiros, salvo em caso de consentimento prévio e expresso da ONPAX, ou que venha a ser exigido por lei, ou em conexão com processos regulatórios ou administrativos e, mesmo assim, somente através de comunicação prévia e razoável de tal medida à ONPAX.
- 9.2 O LICENCIADO deverá fazer com que cada um dos representantes a quem as Informações Confidenciais sejam divulgadas, observem o cumprimento dos

termos deste Contrato e será responsável por qualquer violação, nos termos deste instrumento, praticada pelos seus representantes. No curso de arbitragem ou litígio judicial, o LICENCIADO não terá qualquer direito de acesso aos Segredos de Negócio da ONPAX e o LICENCIADO renuncia o acesso aos Segredos de Negócio neste caso. A obrigação de confidencialidade aqui estabelecida permanecerá vigorando após o término deste Contrato de forma perpétua para qualquer informação financeira e por 10 (dez) anos para todas as outras Informações Confidenciais não sensíveis.

9.3 São consideradas informações confidenciais todos e quaisquer dados, análises. compilações, estudos, pesquisas, interpretações. previsões/estimativas, registros, materiais e quaisquer outras informações (sejam em forma escrita, oral, eletrônica ou qualquer outra forma) que contenham ou que de qualquer outra forma reflitam ou indiquem informações referentes à LICENCIADORA, a qualquer de seus Agentes, parceiros comerciais, clientes ou ao seu modelo de negócio, fornecidas ou reveladas em razão da relação comercial aqui regulamentada, bem como quaisquer informações relativas a, ou que constituam processos, procedimentos, fórmulas, segredos comerciais, know-how, tecnologia e qualquer outra propriedade intelectual. São também consideradas Informações confidenciais todos os documentos relacionados aos negócios agui estabelecidos, planos de negócio, listas de clientes e suas bases de dados. As partes concordam, ainda, que a própria negociação e entendimentos mantidos devem permanecer em sigilo, sob as penas da cláusula 7.1, inciso III, deste contrato. De igual modo, a LICENCIADORA não poderá divulgar os dados pessoais e/ou comerciais do LICENCIADO.

# Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Em caso de término ou rescisão deste Contrato por qualquer razão:
  - I) Deverá o LICENCIADO cessar imediatamente o uso das MARCAS LICENCIADAS e dos DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL, bem como parar imediatamente de se apresentar a terceiros como LICENCIADO da REDE ONPAX:
  - II) Deverá o LICENCIADO devolver todos os materiais, físicos ou virtuais, que contenham informações confidenciais previamente recebidas pela ONPAX ou recebidas dos FORNECEDORES HOMOLOGADOS e que estejam de qualquer forma armazenadas e na posse ou controle do LICENCIADO, inclusive originais, cópias, traduções e amostras, dentro de 20 (vinte) dias da data de recebimento de notificação escrita pela ONPAX, sob pena de multa e sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis;
  - III) O LICENCIADO não terá qualquer direito adicional para usar as MARCAS LICENCIADAS OU DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL;
  - IV) O LICENCIADO não terá direito a receber quaisquer pedidos pendentes colocados aos Fornecedores, ainda que tenham recebido a confirmação.
- 10.2 Ainda, poderá ser rescindindo o presente contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- I) Se qualquer uma das Partes protocolar pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou se for decretada sua falência ou insolvência civil, ou ainda, se houver a interrupção de suas atividades econômicas ou se um administrador judicial for nomeado para a prática de suas atividades comerciais:
- II) Se o LICENCIADO deixar de pagar os Royalties pelo prazo máximo e inadiável de 12 (doze) meses;
- III) Se o LICENCIADO deixar de efetivar o mínimo de vendas e/ou de credenciamentos exigidos nas REGRAS FINANCEIRAS, Anexo III;
- IV) Violação de qualquer condição ou disposição deste contrato, inclusive de seus anexos, aditivos, e demais NORMATIVAS E CIRCULARES expedidas pela LICENCIADORA, ou falhar em corrigir tal violação no prazo solicitado, sem prejuízos das penalidades previstas na Cláusula 7ª.

# 10.3 O LICENCIADO reconhece que:

- I Nenhum direito é concedido a ele após a rescisão deste Contrato por qualquer motivo, com exceção do sigilo e proteção de dados pessoais previstos na cláusula 9.3; e
- II Não terá direito a receber qualquer pagamento relacionado à remuneração, indenização, e/ou reembolso de qualquer valor pago no momento da rescisão por qualquer motivo ou término deste contrato, inclusive, e não taxativamente, em virtude de despesas e investimentos realizados com relação às suas atividades e ao cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, a qualquer tempo e sob quaisquer circunstâncias.
- 10.4 O LICENCIADO reconhece a ausência de substrato para realização de qualquer reclamação, processo ou demanda para fins de indenização, compensação, reembolso ou outro pagamento de qualquer natureza, relacionados a despesas ou investimentos feitos no negócio, considerando que não promoveu investimentos significativos para execução deste contrato, dada a sua natureza.

# Cláusula 11ª - DO FORO E DA LEI APLICÁVEL À RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 11.1 O presente Contrato é regido pelas leis brasileiras.
- 11.2 Para a resolução de eventuais conflitos que possam advir do presente contrato, será competente o juízo da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, República Federativa do Brasil.

# ANEXO I DEFINIÇÕES

- 1. **BÔNUS POR PRODUTO**: é o sistema de bonificação pela venda dos produtos do portfólio dos fornecedores homologados pela ONPAX.
- 2. **CLIENTE**: é o consumidor final dos PRODUTOS.
- 3. **FORNECEDORES HOMOLOGADOS**: conjunto de fornecedores indicados, aprovados e selecionados pela ONPAX para a venda de bens ou serviços aos LICENCIADOS integrantes da REDE ONPAX. A homologação de fornecedores e seus produtos traz à REDE ONPAX uniformidade e qualidade nos produtos oferecidos e comercializados ao CLIENTE.
- 4. **LICENCIADO**: pessoa física ou jurídica angariada, selecionada, qualificada, treinada e assistida pela ONPAX para venda de PRODUTOS, sujeitos às determinações deste Contrato.
- 5. **CÓDIGO DE ÉTICA**: documento escrito ou digital, fornecido pela ONPAX, contendo regras de conduta, condução das vendas, métodos, bem como instruções diversas e as principais informações e dados relativos à postura do LICENCIADO na REDE ONPAX.
- 6. MARCAS LICENCIADAS E DIREITOS DE PI (PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL): são todos os interesses e bens de propriedade intelectual e industrial, presentes ou futuros, sendo ou não patenteáveis ou passíveis de proteção por direitos autorais, além das marcas licenciadas, *know-how*, plataforma de software, publicidade e outros materiais promocionais, quer sejam usados em conjunto com a MARCA ONPAX ou com os PRODUTOS HOMOLOGADOS, quer seja criado por ou em nome da titular das Marcas Licenciadas, ou por terceiro contratado para criar ou desenvolver bens tangíveis ou intangíveis os quais sejam enquadrados como propriedade intelectual ou industrial.
- 7. **NORMATIVAS E CIRCULARES ONPAX**: conjunto de informações, normas e procedimentos escritos, impressos ou eletrônicos, relevantes a respeito da REDE ONPAX, incluindo, porém não se limitando, a: (a) aspectos comerciais, operacionais e financeiros relativos aos PRODUTOS; (b) práticas e diretrizes de negócios; (c) diretrizes de gerência, publicidade, marketing e recursos humanos, dentre outros, que poderão ser cientificados ao LICENCIADO por qualquer meio de comunicação a critério da ONPAX, por carta ou notificação, e-mail ou por qualquer sistema de informação físico ou eletrônico e que, após a sua veiculação à REDE ONPAX, passarão a integrar o conjunto de obrigações previstas neste Contrato.
- 8. **NOTIFICAÇÃO CONTRATUAL**: instrumento utilizado pelas Partes para o registro formal de inadimplência contratual, que terá validade mediante envio por correio com aviso de recebimento ao endereço das Partes, descrito no preâmbulo deste Contrato. Em caso de modificação do endereço sem prévio aviso, o LICENCIADO poderá ser notificado via e-mail, cujo teor terá validade para todos os fins de direito.

- 9. **PRODUTOS**: produtos oferecidos pelos LICENCIADOS da REDE ONPAX ao público em geral, indicados e fornecidos pelos FORNECEDORES HOMOLOGADOS, após aprovação e homologação da ONPAX para comercialização através de sua rede. Os PRODUTOS estão elencados ANEXO III.
- 10. **PLATAFORMA ACADEMIA ONPAX**: plataforma de capacitação e treinamento online.
- 11. **PORTAL DO LICENCIADO**: plataforma de gestão de negócio.
- 12. **RELATÓRIOS DE VENDAS E MARKETING**: relatório que mostra a performance de venda dos PRODUTOS. Esse relatório deve incluir a performance em cada cliente cadastrado que utiliza os PRODUTOS.
- 13. **TAXA INICIAL DE LICENÇA**: valor pago pelo LICENCIADO para ter acesso ao conhecimento desenvolvido e à experiência consolidada pela ONPAX, bem como pelo direito de ingresso na REDE que opera sob a Marca ONPAX, o uso da marca ONPAX e dos direitos de propriedade intelectual a ela relacionados, além da participação no programa de capacitação/treinamento inicial.
- 14. **PONTO DE CAPTURA**: equipamento portátil para operacionalizar transações com cartão de crédito ou débito.
- 15. **MARGEM**: percentual calculado a partir da taxa negociada com o estabelecimento cliente, descontando o custo da ONPAX.
- 16. **ATIVAÇÃO MENSAL**: resultado mínimo a ser atingido para que o LICENCIADO possa vir a receber os bônus, tal como consta na cláusula 3.1 do Anexo III deste contrato.

# ANEXO II CÓDIGO DE ÉTICA

# Sumário

INTRODUÇÃO		<u> 17</u>	
DISP	OSIÇÕES <b>G</b> ERAIS	17	
	CONCEITUAÇÕES FUNDAMENTAIS		
CONC	EITUAÇUES T UNDAMENTAIS	17	
<u>SEÇÂ</u>	ÃO I - DA CONDUTA DOS LICENCIADOS	18	
1.1	Concordância	18	
1.2		18	
	ALEGAÇÕES SOBRE GANHOS	18	
	INFORMAÇÕES ESSENCIAIS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PELO LICENCIADO	18	
	RESPEITO À PRIVACIDADE	18	
	Outros Materiais	19	
_	PRÁTICAS PROIBIDAS	19	
	IDENTIFICAÇÃO	19	
	EXPLICITAÇÃO E DEMONSTRAÇÃO	19	
	COMPARAÇÃO E REBAIXAMENTO	19	
	RESPEITO	20	
1.12	VENDA POR INDICAÇÃO	20	
<u>SEÇÂ</u>	ÃO II - DA PUBLICIDADE	20	
2.1 F	REDES SOCIAIS	20	
	2.2 SÍTIO ELETRÔNICO (WEBSITE)		
	-MAIL	21 21	
2.4 F	PANFLETAGEM E MATERIAIS IMPRESSOS	21	
2.5 V	Nebsites de Busca	21	
2.6 T	[ELEMARKETING	22	
2.7 C	DEPOIMENTOS	22	
2.8 E	ENTREVISTAS E DECLARAÇÕES À IMPRENSA	22	
<u>SEÇÂ</u>	ÃO III - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO	22	
3.1 F	RESPONSABILIDADE DO LICENCIADO	22	
	Nomeação do Administrador do Código	23	
3.3 N	MEDIDAS REPARATIVAS	23	
	RECERIMENTO E PROCESSAMENTO DE RECLAMAÇÕES	23	

# INTRODUÇÃO

Disposições Gerais

O Código de Ética dos Licenciados ONPAX foi criado no intuito de orientar os licenciados da empresa e balizar o padrão ético do nosso modelo de negócio, protegendo a marca, os parceiros e os demais licenciados. As normas aqui contidas definem a forma de comportamento aceito, pelo qual todos os licenciados devem se pautar. A ONPAX tem o absoluto e exclusivo critério de revisar seu Código de Ética, quando julgar necessário.

A empresa faz uso de técnicas de marketing multinível e trabalha com percentuais de ganho sobre venda previamente estabelecidos e pactuados com seus licenciados. Portanto, não faz promessas de alto enriquecimento instantâneo ou de ganhos desproporcionais ao pactuado. Igualmente, não permite que seus licenciados se utilizem de tais prerrogativas para o desenvolvimento de suas atividades.

No afã de manter a qualidade do serviço prestado pelos seus licenciados, a empresa oferece uma plataforma exclusiva para treinamento e aprendizado – a Academia ONPAX – que está disponível aos licenciados no site <a href="http://academia.onpax.com.br">http://academia.onpax.com.br</a>.

Algumas atividades exigem que o licenciado haja realizado previamente treinamentos e que haja sido aprovado pela equipe interna antes de prosseguir com seu trabalho.

O licenciado deve estar atento às normas de divulgação e marketing e não poderá fazer uso indevido da marca ONPAX, e tampouco de nenhum de seus parceiros. Estas normas e procedimentos evitam que informações distorcidas prejudiquem o desempenho responsável pelo qual prezamos na ONPAX. Qualquer infração será notificada e sujeita à penalidades.

A ONPAX, discricionariamente, poderá determinar qualquer medida saneadora ou penalidade que julgue ser mais adequada para tratar quaisquer violações às normas de conduta da empresa. Igualmente, e de forma discricionária, a ONPAX reserva-se o direito de renunciar (parcial ou integralmente) ou de anistiar (parcial ou integralmente) quaisquer violações a quaisquer normas contidas nesta seção, sem que isto caracterize novação às presentes regras, que permanecerão válidas ainda que, por liberalidade, não se exerça direitos parciais ora previstos.

#### **Conceituações Fundamentais**

Licenciado: pessoa que na condição de vendedor autônomo, participa do sistema de distribuição da ONPAX, sem manter com essa empresa relação de emprego. O licenciado oferece bens ou serviços diretamente para os consumidores em ambiente diverso de um local de varejo permanente e fixo, geralmente explicando e/ou demonstrando os bens ou serviços.

Consumidor/cliente: qualquer pessoa que adquira ou consuma produtos da ONPAX comercializados por um licenciado ou pela própria empresa.

Administrador do Código: pessoa designada pela ONPAX para fiscalizar a aplicação deste código pelos licenciados e associados, assim como dirimir

possíveis sanções por descumprimento;

Venda direta: sistema de comercialização de produtos e serviços por meio de relacionamento entre licenciados e seus clientes, fora de um estabelecimento comercial fixo.

# SEÇÃO I - DA CONDUTA DOS LICENCIADOS

#### 1.1 Concordância

Para que o licenciado esteja habilitado a iniciar com a venda direta dos serviços ONPAX, é indispensável a concessão do seu consentimento no sentido de atuar em conformidade com as regras contidas neste código. Ademais, uma vez habilitado, o licenciado deve continuar observando as regras de conduta, sob pena de não mais poder ser licenciado dos produtos da ONPAX e, tampouco, utilizar a marca da empresa. É dever do licenciado estar atento às possíveis modificações deste código, não podendo alegar falta de conhecimento das regras nele contidas.

#### 1.2 Modelo de Sustentabilidade ONPAX

Os licenciados da ONPAX e ao seu programa de benefícios estão cientes dos percentuais de ganho sobre as novas adesões dos clientes prospectados. Os licenciados estão igualmente cientes da sustentabilidade do modelo de negócio proposto pela ONPAX e não podem, em nenhum caso, atrair novos clientes sob falsas promessas de rendimento ou enriquecimento fora dos padrões definidos pela ONPAX.

#### 1.3 Alegações sobre Ganhos

A ONPAX e os seus licenciados comprometem-se a não distorcer quaisquer informações quanto ao seu próprio volume de vendas e valor dos ganhos (reais ou potenciais), ou de seus concorrentes.

As alegações de ganhos da ONPAX e de seus licenciados serão fundadas em documentos verdadeiros (ou dados compatíveis com o mercado) e exatos que podem ser apresentados quando requeridos formalmente.

Os clientes e futuros licenciados também possuem acesso a este código e devem estar cientes de que seus ganhos e vendas reais podem variar de pessoa para pessoa e dependerão das habilidades, do tempo dedicado e dos esforços aplicados no negócio, entre outros fatores.

As informações contidas nos treinamentos e apresentações fornecidos pela ONPAX (presencial ou virtualmente) são suficientes para que o licenciado (ou licenciado em potencial) realize uma avaliação razoável da oportunidade de negócio e possa averiguar a sua possibilidade de auferir renda.

## 1.4 Informações essenciais ao exercício da atividade pelo licenciado

A ONPAX dispõe aos seus licenciados um kit contendo informações essenciais ao relacionamento destes com a empresa. Através do kit, o licenciado independente deverá informar-se sobre suas obrigações legais, licenças, registros e tributos

aplicáveis, dentre outros. Os treinamentos online, além de auxiliar os licenciados com a venda, ajuda-os igualmente a compreender suas obrigações. Todavia, a realização do treinamento não isenta o licenciado de ler as informações do kit, compreendê-las e segui-las.

#### 1.5 Respeito à Privacidade

Os licenciados da ONPAX contatarão os clientes de modo adequado e em horários razoáveis, de forma a evitar qualquer incômodo e a respeitar a tranquilidade nos ambientes comerciais, domésticos e/ou virtuais. Ademais, a ONPAX resguardará as informações de seus licenciados, devendo, estes, igualmente resguardarem as informações de seus clientes prospectos ou em potencial, sendo vedada a disponibilização indevida destes dados, sempre de acordo com as normas da legislação brasileira, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

#### 1.6 Outros Materiais

É estritamente proibida a comercialização ou oferta, pelo licenciado, de produtos e/ou materiais não aprovados pela ONPAX, devendo, o licenciado, oferecer os serviços da empresa nos moldes em que se encontra nos kits de informações essenciais e treinamentos disponibilizados pela empresa.

Qualquer distribuição de material não autorizado pela ONPAX ensejará a rescisão contratual do licenciado, sem prejuízo de aplicação de penalidades a serem arbitradas pela empresa, assim como sendo o licenciado o único responsável perante terceiros por qualquer prática antijurídica deste.

#### 1.7 Práticas Proibidas

O licenciado não pode, em qualquer hipótese, adotar ou incentivar práticas comerciais enganosas, ilegais, desleais ou que induzam a erro no relacionamento com os consumidores.

## 1.8 Identificação

Ao proceder com a atividade de venda, é dever do licenciado identificar-se como LICENCIADO da empresa, com clareza e fidedignidade, mesmo que não seja solicitado, identificando a ONPAX e o tipo de produto que está comercializando, além de explicitar o objetivo do contrato com o potencial cliente. Como já descrito nos "Deveres do Licenciado", no contrato de licenciamento, é dever do LICENCIADO prestar assistência pós-venda ao cliente e, portanto, imprescindível é deixar o seu contato com este para que se estabeleça a comunicação entre cliente e licenciado, durante horário comercial.

É estritamente vedada a identificação do licenciado como franqueado, funcionário, representante, executivo, etc. Ademais, a sede da empresa NÃO pode ser utilizada pelo licenciado como endereço profissional.

#### 1.9 Explicitação e demonstração

O licenciado deverá oferecer ao cliente em potencial uma explicação e demonstração precisas e completas dos produtos, em conformidade com o que

lhe foi disponibilizado nos treinamentos da ACADEMIA ONPAX e nos kits informacionais. Nesse quesito, é essencial que a abordagem trate do preço dos produtos, das eventuais condições de crédito, dos prazos de pagamento, das condições de garantia, do serviço pós-venda e do prazo de entrega.

O licenciado deverá responder claramente às perguntas formuladas pelo interessado, nos moldes das condições estabelecidas pela ONPAX. Caso algum esclarecimento sobre as informações fornecidas pelo licenciado se faça necessário, este deverá fazê-lo, por escrito, fundando-se nas informações autorizadas pela ONPAX e constantes nos treinamentos e kits informacionais.

#### 1.10 Comparação e rebaixamento

A ONPAX não faz uso de comparações enganosas, falsas e/ou irreais e tampouco os seus licenciados podem fazê-lo. Os pontos de comparação possivelmente levantados serão feitos com base em fatos que podem ser comprovados. A ONPAX preza pelo respeito aos seus concorrentes e nenhum tipo de rebaixamento ou difamação, direto (a) ou por insinuação, será tolerado (a). Assim, é estritamente vedada a tentativa de obtenção de vantagem, de forma desleal, sob utilização indevida de nome ou marca de outra empresa de venda direta.

# 1.11 Respeito

O licenciado deverá respeitar a condição em que se encontra o consumidor, principalmente no que tange à falta de experiência comercial, idade ou doença. O licenciado não pode, em hipótese alguma, abusar da confiança do consumidor e nem se aproveitar de sua idade, doença ou falta de familiaridade com o idioma de apresentação, se for o caso.

# **SEÇÃO II - DA PUBLICIDADE**

Os licenciados indenizarão a ONPAX e a exonerarão de qualquer responsabilidade em procedimentos judiciais ou em obrigações de qualquer natureza movidas ou fundadas por terceiros, provenientes ou relativas ao uso de marcas, nomes comerciais ou nomes de produtos e terceiros à ONPAX.

Para mais, todos os licenciados ONPAX comprometem-se a não promocionarem, direta ou indiretamente, marcas concorrentes em suas divulgações.

## 2.1 Redes Sociais

Caso o licenciado queira realizar divulgação de seu trabalho associado à ONPAX em redes sociais e blogs ou sites pessoais, deverá seguir estritamente todas as normas deste código. O licenciado só poderá usar o material gráfico fornecido pela ONPAX, sendo estritamente vedadas as alterações à Propriedade Intelectual da ONPAX (ou de terceiros sem autorização) ou até mesmo a confecção de materiais relativos à marca sem a prévia autorização da empresa. É estritamente vedada a publicação enganosa ou com produtos diversos aos oferecidos pela ONPAX.

Os licenciados são responsáveis por todo e qualquer conteúdo por eles publicado, sendo defesa a infração às normas deste Código de ética e dos demais regramentos da ONPAX; bem como da legislação brasileira.

Ademais, os licenciados só poderão realizar tais publicações caso estejam seguros de que estão seguindo à risca este Código de ética. Em caso de dúvida, é dever do licenciado comunicar a empresa. A ONPAX reserva-se o direito de requisitar a remoção de quaisquer publicações que julgar incompatíveis com a política da empresa.

As áreas públicas das redes sociais não podem ser utilizadas para a efetivação de vendas, devendo todas as negociações ocorrerem por meio de contato privado e a venda através de contato pessoal.

Em caso de surgirem comentários negativos na publicação realizada, o licenciado deve ausentar-se de responder a fim de resguardar a imagem da empresa. Em casos como este, a ONPAX deve ser comunicada sobre o acontecimento para sugerir a medida a ser tomada pelo licenciado.

# 2.2 Sítio Eletrônico (Website)

É permitida a divulgação do negócio nos websites pessoais dos licenciados, desde que observadas todas as disposições acima elencadas. Entretanto, é vedada a utilização da marca ONPAX nos domínios ou subdomínios da internet, salvo caso de autorização expressa pela empresa. Além disso, não é permitida a utilização de meios enganosos para burlar ou otimizar a posição do website pessoal nos sites de busca. É de discricionariedade da ONPAX determinar o que são ou não meios enganosos de otimização nos sites de busca, devendo a empresa ser questionada previamente em casos de dúvida.

#### 2.3 E-mail

Os licenciados só poderão estabelecer contato via e-mail com quem já possua relacionamento pessoal ou comercial, ou caso o destinatário tenha expressamente consentido em receber conteúdo via e-mail a ser enviado pelo licenciado em específico. Dessa forma, é vedada a utilização de Spams ou a prática de envio de e-mails para destinatários que não consentiram previamente com o recebimento deste conteúdo.

De mais a mais, o licenciado deve deixar clara a sua identificação como remetente do conteúdo além de utilizar a caixa "assunto" de forma concisa, sendo vedada qualquer tentativa de ludibriar o destinatário sobre o conteúdo do e-mail. Todas as disposições já mencionadas sobre uso da marca ONPAX e propriedade intelectual, evidentemente, possuem a mesma aplicação nas mensagens via e-mail.

Caso o destinatário comunique ao licenciado o desejo de não mais receber conteúdo, é dever daquele cumprir com esta vontade. O envio de arquivos anexos ou no corpo do e-mail é de total responsabilidade do licenciado remetente.

Se o licenciado for notificado pelas autoridades do governo em virtude de suas práticas de correio eletrônico, a empresa deverá ser comunicada imediatamente. Por fim, é vedada qualquer comercialização ou transferência dos dados do destinatário por parte do licenciado remetente.

#### 2.4 Panfletagem e Materiais Impressos

A utilização de materiais gráficos impressos, tais como, mas não limitados a: folhetos, banners, cartões de visita, etc., deverão seguir os padrões préaprovados de uso de marca da ONPAX. Os materiais pré-aprovados podem ser solicitados à empresa ou acessados através das plataformas oficiais da ONPAX. É estritamente vedada a associação da marca da ONPAX com a de terceiros não-aprovados previamente, incluídos patrocinadores da impressão do material gráfico, dentre outros.

#### 2.5 Websites de Busca

É permitida a realização de propaganda, pelo licenciado, dos produtos da ONPAX em sites de busca online, desde que utilizando os parâmetros pré-estabelecidos pela ONPAX quanto ao uso de vocábulo e material gráfico autorizado. A utilização de métodos de otimização de posição em sites de busca deve ser previamente comunicado à ONPAX e autorizado por esta.

#### 2.6 Telemarketing

Trata-se da abordagem comercial dos produtos ONPAX por meio de dispositivos telefônicos, incluídos dispositivos automatizados de telefonia, gravações prégravadas ou vozes artificiais. É terminantemente proibida a utilização de autodiscadores, mensagens pré-gravadas ou que utilizem voz artificial para relacionar-se com o potencial consumidor.

Neste sentido, é permitida, tão somente, a realização de chamadas para consumidores ou consumidores em potencial que consentiram previamente com os contatos por via telefônica, a serem realizados pelo próprio licenciado ou por licenciado indicado por aquele. Em outro parêntese, caso seja a vontade do consumidor não mais receber atendimentos por via telefônica, é dever do licenciado excluí-lo das listas de chamada, sob pena de multa e/ou demais sanções.

O zelo quanto aos dados telefônicos do consumidor é indispensável, sendo vedada a sua transferência (salvo em caso de autorização do consumidor para transferir o contato para outro licenciado da ONPAX) ou comercialização pelo licenciado.

#### 2.7 Depoimentos

O licenciado ONPAX não pode utilizar de depoimento, testemunho ou declaração de apoio à venda que não seja autorizado ou que seja falso, enganoso, não real, obsoleto, inaplicável. Além disso, é vedada a utilização de depoimento que, mesmo autorizado e real, seja utilizado fora de contexto ou de modo a ludibriar o consumidor.

### 2.8 Entrevistas e Declarações à Imprensa

Somente os funcionários autorizados pela ONPAX poderão conceder entrevistas ou autorizar a divulgação da ONPAX pela imprensa. Caso um licenciado seja abordado por algum membro da imprensa, nacional ou internacional, deverá orientar o jornalista a buscar o Departamento de Marketing da ONPAX.

De igual maneira, a imprensa só poderá participar dos eventos da ONPAX caso seja expressamente autorizado pela empresa, sendo vedado aos licenciados realizar qualquer convite ou se apresentar perante a imprensa como representantes da ONPAX.

# SEÇÃO III - DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO

#### 3.1 Responsabilidade do Licenciado

A responsabilidade pelo cumprimento deste Código de Ética é de cada licenciado. Em caso de infração a esse Código, a ONPAX irá tomar as medidas administrativas cabíveis para sancionar e ajustar a conduta, proporcionalmente à gravidade do ato.

A empresa não se responsabilizará pelas consequências judiciais da conduta praticada pelo licenciado (empreendedor independente) e, caso seja intimada pelo Judiciário para responder por ato de algum de seus licenciados, entrará com ação de regresso, caso seja necessário.

# 3.2 Nomeação do Administrador do Código

O Conselho Diretor da ONPAX nomeará uma pessoa ou entidade independente para administrar este Código de Ética. O administrador acompanhará e orientará o cumprimento deste Código, através das medidas que julgar adequadas, e será o responsável pela aplicação das regras de processo para resolução das denúncias ou reclamações.

## 3.3 Medidas Reparativas

O Administrador do Código de Ética poderá atuar de forma recomendativa ou sancionatória, incluindo, mas não se restringindo a: autuar licenciados sugerindo as correções necessárias para o ajuste aos padrões éticos, imposição de multa, afastamento ou até mesmo efetuar o cancelamento/rescisão do contrato do licenciado.

#### 3.4 Recebimento e Processamento de Reclamações

A direção da ONPAX, juntamente ao Administrador do Código, implementará e divulgará procedimentos para recebimento e processamento de denúncias e reclamações advindas de funcionários da empresa, licenciados ou consumidores, no intuito de averiguar as declarações realizadas e assegurar a solução mais adequada ao caso.

# ANEXO III REGRAS FINANCEIRAS E CARREIRAS

### **SUMÁRIO**

- 1. Licença 2
- 1.1. Licença Partner 2
- 1.1.1. Margens 3
- 2. Kit ONPAX 3
- 3. Royalties 3
- 3.1. Inadimplência 3
- 3.2. Isenção 3
- 3.3. Ativação mensal 3
- 4. Nomenclaturas e Pontuações 4
- 4.1. Nomenclatura e pontuação dos produtos 4
- 4.2. Valor dos pontos 4
- 4.3. Observações 4
- 5. Recompensas Financeiras de Produtos Onpax 4
- 5.1. Credenciamento de lojistas 4
- 5.1.1. Credenciamento por CNPJ 5
- 5.1.2. Faturamento mínimo 5
- 5.2. Aluguel de Pontos de Captura 5
- 5.3. Transação dos Pontos de Captura 5
- 5.4. Antecipação de recebíveis 5
- 5.5. Observações 5
- 6. Chargeback 6
- 6.1. Apuração do ocorrido 6
- 6.2. Responsabilidade 6
- 7. Transação Através das Equipes 6
- 7.1. Condições de recebimento 6
- 7.2. Observações 6
- 8. Carreira ONPAX 7
- 8.1. Clube Executivo 7
- 8.2. Clube Gerente 7
- 8.3. Clube Diretor 7

- 8.4. Clube Presidente 8
- 8.5. Observações 8
- 9. Volume Máximo DE LICENÇA por Equipe (VMLE) 8
- 9.1. Especificação de equipes 9
- 10. Recompensas Financeiras ONPAX 9
- 10.1. Indicação Direta 9
- 10.2. Bônus de Graduação 9
- 10.3. Bônus de Expansão 9
- 10.4. Bônus de Binário 9
- 10.5. Teto Binário 10
- 10.6. PPR Programa de Participação de Resultados 10
- 10.6.1. Clube Diretor 10
- 10.6.2. Clube Presidente 10
- 10.7. Bônus Reconhecimento (binário de equipe) 10
- 11. Pagamento das Recompensas 11

# 1. LICENÇA

A licença concede o direito ao licenciado de trabalhar com os produtos da Onpax. Para fazer este uso o licenciado deverá:

- 1. Preencher a ficha cadastral online:
- 2. Aceitar os termos do contrato;
- 3. Enviar a documentação necessária;
- 4. Concluir o processo de treinamento da Academia Onpax;
- 5. Fazer o cadastro como pessoa jurídica;
- 6. Ter, no mínimo, 18 anos completos.

#### 1. Licença Partner

O valor da licença Partner é de R\$ 1.500,00 e inclui o seguinte:

- 1. Acesso à Academia onpax:
- 2. Transferência de Know-how para credenciamentos de maquinetas em estabelecimentos comerciais;
- 3. Kit ONPAX
- 4. Bônus de Transação (40%\* da margem\*\* da taxa das transações no débito e crédito);
- 5. Bônus de Antecipação (30%\* da margem\*\* da taxa das antecipações);
- 6. Bônus de Aluguel (70% da margem\*\*);
- 7. Bônus de Transação no Network de 3 a 7 níveis, conforme graduação em que se encontrar o licenciado;

- 8. Bônus PPR (Participação de Resultados);
- 9. Bônus do Binário de 10% a 40%;
- 10.500 pontos iniciais no Plano de Carreira.

#### 1. Margens

- \* O percentual de ganho pode variar de acordo com as taxas contratadas pelo estabelecimento credenciado.
  - \*\* A margem é a diferença entre o custo da ONPAX e a taxa/tarifa negociada com o estabelecimento.

#### 2. KIT ONPAX

Nesta licença está incluso um Kit ONPAX, que será enviado para o licenciado no endereço cadastrado no Portal. O kit contém:

- 1 Fita de Crachá
- 1 Camiseta
- 100 panfletos
- 1 ONPAX Card
- 1 Conta digital ONPAX

#### 3. ROYALTIES

Pelo uso contínuo da marca Onpax, pela orientação e treinamentos contínuos recebidos da LICENCIADORA, metodologia de atendimento e suporte, controle de qualidade, transferência do Know-how da Licenciadora Onpax e pelo uso do sistema, deverá o LICENCIADO mensalmente pagar à LICENCIADORA, a título de Royalties, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

## 1. Inadimplência

Se o licenciado não efetuar o pagamento mensal dos Royalties, perderá o direito de receber os bônus de produção pessoal no referido mês. Se por 3 meses consecutivos não for efetuado o pagamento dos Royalties, toda pontuação será zerada automaticamente. Ao atingir um período de 12 meses sem ativação mensal, o acesso da plataforma será cancelado e o contrato será rescindido em virtude do descumprimento do licenciado.

# 2. Isenção

A LICENCIADORA concede ao LICENCIADO a isenção da TAXA DE ROYALTIES pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir da data do pagamento da licença.

#### 3. Ativação mensal

Para o licenciado estar ativo mensalmente e receber o bônus do mês, é necessário estar em dia com o pagamento dos Royalties e ter credenciado, no mínimo, 01

(um) estabelecimento comercial por mês. Atingida a graduação de **Diretor Júnior**, conforme discriminado no Anexo V, não haverá mais a exigência de um credenciamento por mês, permanecendo devida a obrigação de pagamento mensal dos royalties.

## 4. NOMENCLATURAS E PONTUAÇÕES

Existem várias formas de verificar o volume de pontuação no Portal do Licenciado, conforme se detalha abaixo:

- **Volume Pessoal (VP):** É a pontuação gerada através da venda direta de licença e credenciamento de loja.
- Volume de Equipe (VE): É a pontuação gerada através de todas as vendas de licenças e credenciamento de lojas, em toda a sua equipe.
- Volume Total (VT): É a soma do volume pessoal e a do volume de equipe (VP + VE).
- Volume de Qualificação (VQ): É o volume gerado pela equipe do licenciado (VE), dentro dos limites estabelecidos pelo VMLE\* (Volume Máximo de Licença por Equipe) somados ao VP (Volume Pessoal), que também respeita o VMLE. Esse volume dá direito a Graduação e Premiação.

# 1. Nomenclatura e pontuação dos produtos

Para cada produto, a ONPAX possui uma nomenclatura de pontuação:

- Volume de Máquina Pessoal (VMP): É a pontuação gerada pelo volume de transações de todos os pontos de captura que o licenciado credenciou.
- Volume de Máquinas da Equipe (VME): É a pontuação gerada pelo volume de transações de todos os pontos de captura credenciados pela equipe do licenciado.
- Volume de Máquinas Total (VMT): É a pontuação gerada pelo volume total de transações (VMP + VME).

### 2. Valor dos pontos

O valor dos pontos é baseado nas condições a seguir\*\*:

- Venda da Licença (direta e indireta): R\$3 valem 1 ponto VP e VE.
- Transação das máquinas: a cada R\$1.000 transacionados, valem 1 ponto VMP e VME.

Os pontos de captura contabilizados para a soma dos pontos acima serão aqueles que estão transacionando mensalmente um valor mínimo de R\$ 3.000,00.

# 3. Observações

VMLE\* ☐ Consultar o item 9.

Condições a seguir\*\* 

Poderão ser acrescentados novos produtos com pontuações diferenciadas.

## 5. RECOMPENSAS FINANCEIRAS DE PRODUTOS ONPAX

# 1. Credenciamento de lojistas

A ONPAX vende ou aluga o ponto de captura através de seus licenciados, os quais poderão ganhar o bônus de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada empresa/lojista credenciada e adquirente de pelo menos um ponto de captura.

# 1. Credenciamento por CNPJ

Cada CNPJ credenciado equivale a 1 (hum) credenciamento, independentemente do número de pontos de captura vendidos ou alugados.

#### 2. Faturamento mínimo

Caso a nova loja credenciada não atinja o faturamento mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) no mês subsequente à data do credenciamento, o valor do bônus credenciamento será estornado no próximo pagamento do licenciado.

# 2. Aluquel de Pontos de Captura

O licenciado da ONPAX terá uma comissão recorrente no ponto de captura que ele credenciar na modalidade de aluguel. A comissão do licenciado é calculada a partir do valor de custo da ONPAX, na seguinte proporção: 70% da margem é paga ao licenciado e 30% da margem pertence a ONPAX.

Este bônus somente será pago para os licenciados que credenciarem pontos de captura que transacionam acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

# 3. Transação dos Pontos de Captura

- O licenciado da ONPAX ganha bônus a partir das transações dos pontos de captura dos estabelecimentos credenciados. Veja como funciona:
  - O bônus de transação é um ganho que o licenciado receberá de 40%\* da margem de todo o valor transacionado no crédito e débito (apenas transações aprovadas e liquidadas\*\*), em períodos de 1 (um) mês cada. Essa recompensa é gerada para cada estabelecimento credenciado se seus pontos de captura estiverem ativos e transacionando.
  - Este bônus é válido apenas para transações mensais aprovadas a partir de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada estabelecimento credenciado.

# 4. Antecipação de recebíveis

- O licenciado da Onpax ganha bônus a partir das antecipações.
- O bônus de antecipação remunera o licenciado com 30%\*\*\* da margem de todo o valor antecipado pelo estabelecimento comercial credenciado por ele.

## 5. Observações

- \*O percentual de ganho poderá variar de acordo com as taxas contratadas pelo estabelecimento credenciado.
- \*\* Transação recebida pelo lojista.
- \*\*\*O percentual de ganho poderá variar de acordo com as taxas contratadas pelo estabelecimento credenciado.

#### 6. CHARGEBACK

O licenciado poderá ser responsabilizado a indenizar a ONPAX, sem prejuízo da incidência de perdas e danos, em caso de "chargeback", ou seja, em caso de estorno do valor da compra realizada pelo lojista por demanda do provedor do cartão de crédito, em casos de fraude ou de disputa na transação.

# 1. Apuração do ocorrido

Para verificar a conduta do licenciado na hipótese supracitada, será instaurado processo administrativo a ser apurado pela comissão de ética da ONPAX, juntamente ao setor jurídico, na intenção de possibilitar ao licenciado a oportunidade de defesa e esclarecimentos e, finalmente, decidir pela responsabilidade deste ou não.

# 2. Responsabilidade

Caso seja responsabilizado, o licenciado deverá arcar com o prejuízo causado e igualmente com as perdas e danos, sendo esta causa para rescisão do contrato por culpa do licenciado, haja vista a configuração de penalidade de natureza gravíssima, nos termos da cláusula 7.1, III, do contrato de licenciamento.

# 7. Transação Através das Equipes

- Os pontos de captura credenciados pela equipe do licenciado (vide definição de "equipe do licenciado" na cláusula 13 do anexo I deste contrato) também podem gerar recorrência para este. São contabilizados até 19%\* da margem do valor de transações aprovadas e liquidadas por cada ponto de captura no crédito e débito, distribuído em até 7 níveis, conforme a graduação alcançada. Entenda como funciona:
  - Do 1º ao 5º nível acima é comissionado até 3% da margem do valor

- transacionado no crédito e débito por cada ponto de captura, credenciado através da equipe do licenciado.
- Do 6º ao 7º nível acima é comissionado até 2% da margem do valor transacionado no crédito e débito por cada ponto de captura, credenciado através da equipe do licenciado.

# 1. Condições de recebimento

As condições de recebimento desse bônus variam conforme o Clube de Graduação a que o licenciado pertença:

- Se o licenciado pertencer ao Clube Executivo, receberá em até 3 níveis.
- Se o licenciado pertencer ao Clube Gerente, receberá em até 3 níveis.
- Se o licenciado pertencer ao Clube Diretor, receberá em até 5 níveis
- Se o licenciado pertencer ao Clube Presidente, receberá em até 7 níveis.

# 2. Observações

\*O percentual de ganho poderá variar de acordo com as taxas contratadas pelo estabelecimento credenciado.

#### 8. CARREIRA ONPAX

A Carreira ONPAX é composta por 4 categorias e 12 graduações. Entenda melhor a seguir.

#### 1. Clube Executivo

Nessa categoria da Carreira ONPAX é necessário ter no mínimo 2 (duas) equipes para desenvolver com o VMLE (Volume Máximo de Licença por Equipe) de 50%. Nessa categoria há reconhecimento de um PIN. As graduações dessa categoria são:

- Executivo Junior: Para atingir essa graduação são necessários 2.000 (dois mil) pontos de VQ (Volume de Licença de Qualificação) + 30 pontos de transação do VMT (Volume de Máquinas Total). O teto do bônus binário para esta graduação é de R\$1.000,00 (mil reais). É necessário estar ativo para se qualificar.
- Executivo Pleno: Para atingir essa graduação são necessários 5.000 (cinco mil) pontos de VQ (Volume de Licença de Qualificação) + 80 pontos de transação do VMT (Volume de Máquinas Total). O teto do bônus binário para esta graduação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). É necessário estar ativo para se qualificar.
- Executivo Sênior: Para atingir essa graduação são necessários 10.000

(dez mil) pontos de VQ (Volume de Licença de Qualificação) + 120 pontos de transação do VMT (Volume de Máquinas Total). O teto do bônus binário para esta graduação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). É necessário estar ativo para se qualificar.

#### 2. Clube Gerente

Nessa categoria da Carreira ONPAX é necessário ter no mínimo 2 (duas) equipes para desenvolver com o VMLE (Volume Máximo de Licença por Equipe) de 50%. Nessa categoria há reconhecimento de um PIN. As graduações dessa categoria são:

- Gerente Junior: Para atingir essa graduação são necessários 25.000 (vinte e cinco mil) pontos de VQ (Volume de Licença de Qualificação) + 250 pontos de transação do VMT (Volume de Máquinas Total). O teto do bônus binário para esta graduação é de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).
- **Gerente Pleno:** Para atingir essa graduação são necessários 50.000 (cinquenta mil) pontos de VQ (Volume de Licença de Qualificação) + 500 pontos de transação do VMT (Volume de Máquinas Total). O teto do bônus binário para esta graduação é de R\$10.000,00 (dez mil reais).
- Gerente Senior: Para atingir essa graduação são necessários 125.000 (cento e vinte cinco mil) pontos de VQ (Volume de Licença de Qualificação) + 750 pontos de transação do VMT (Volume de Máquinas Total). O teto do bônus binário para esta graduação é de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Ao alcançar essa pontuação, o licenciado ONPAX ganha uma viagem para a América do Sul, com direito a acompanhante. É requisito estar ativo para se qualificar, inclusive nos meses subsequentes até o dia da realização da viagem\*.

#### 3. Clube Diretor

Para entrar na categoria Clube Diretor, será necessário desenvolver no mínimo 3 (três) equipes, com o VMLE (Volume Máximo de Licença por Equipe) de 30%. Nessa categoria há reconhecimento de um PIN. As graduações dessa categoria são:

- Diretor Junior: Para atingir essa graduação são necessários 250.000 (duzentos e cinquenta mil) pontos de VQ (Volume de Licença de Qualificação) + 1.000 pontos de transação do VMT (Volume de Máquinas Total). O teto do bônus binário para esta graduação é de R\$30.000,00 (trinta mil reais).
- Diretor Pleno: Para atingir essa graduação são necessários 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) pontos de VQ (Volume de Licença de Qualificação) + 3.000 pontos de transação do VMT (Volume de Máquinas Total). O teto do bônus binário para esta graduação é de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Diretor Sênior: Para atingir essa graduação são necessários 1.250.000 (um milhão e duzentos e cinquenta mil) pontos de VQ (Volume de Licença de Qualificação) + 6.000 pontos de transação do VMT (Volume de Máquinas Total). O teto do bônus binário para esta graduação é de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) \*.

#### 4. Clube Presidente

Para entrar na categoria Clube Presidente será necessário desenvolver no mínimo 4 (quatro) equipes, com o VMLE (Volume Máximo de Licença por Equipe) de 25%. Nessa categoria há reconhecimento de um PIN. As graduações dessa categoria são:

- Presidente: Para atingir essa graduação são necessários 6.300.000 (seis milhões e trezentos mil) pontos de VQ (Volume de Licença de Qualificação) + 30.000 pontos de transação do VMT (Volume de Máquinas Total). O teto do bônus binário para esta graduação é de R\$100.000,00 (cem mil reais).
- Presidente Duas Estrelas: Para atingir essa graduação são necessários 31.200.000 (trinta e um milhões e duzentos mil) pontos de VQ (Volume de Licença de Qualificação) + 80.000 pontos de transação do VMT (Volume de Máquinas Total). O teto do bônus binário para esta graduação é de R\$200.000 (duzentos mil reais).
  - Presidente Três Estrelas: Para atingir essa graduação são necessários 156.200.000 (cento e cinquenta e dois milhões e duzentos mil) pontos de VQ (Volume de Licença de Qualificação) + 200.000 pontos de transação do VMT (Volume de Máquinas Total). O teto do bônus binário para esta graduação é de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).\*

### 5. Observações

\*Consultar ANEXO IV - Premiações.

# 9. VOLUME MÁXIMO DE LICENÇA POR EQUIPE (VMLE)

- O VMLE (Volume Máximo de Licença por Equipe) é o limite de pontuação que pode ser utilizado por cada equipe para graduar baseado no seu próximo nível. Esse sistema garante um justo avanço de graduações, impedindo que licenciados graduem sem esforços. Temos 3 (três) categorias:
  - Clube Executivo com VMLE de 50%;
  - Clube Gerente com VMLE de 40%;
  - Clube Diretor com VMLE de 30%;
  - Clube Presidente com VMLE de 25%.

# 1. Especificação de equipes

- O sistema entende que cada equipe do licenciado poderá alcançar, no máximo, a porcentagem da categoria que se enquadra na sua graduação. Isso obriga o licenciado a desenvolver uma quantidade específica de equipes diretas, sendo:
  - Clube Executivo com no mínimo 2 equipes;
  - · Clube Gerente com no mínimo 2 equipes;
  - Clube Diretor com no mínimo 3 equipes;
  - · Clube Presidente com no mínimo 4 equipes;
- O número de equipes do licenciado é definido pela quantidade de diretos que este possui.

#### 10. RECOMPENSAS FINANCEIRAS ONPAX

# 1. Indicação Direta

Este bônus é gerado a partir da venda direta de licenças ONPAX, isto é, ao cadastrar novos licenciados na própria equipe, o licenciado ganha uma comissão de 10% do valor da licença adquirida pelo novo licenciado. Consultar o ANEXO V - Tabela de Bônus e Recompensas Financeiras.

# 2. Bônus de Graduação

- O Bônus de Graduação é proveniente da entrada de novas licenças na equipe do licenciado. São contabilizados 10% de toda a licença vendida para o pagamento deste bônus. Consultar o ANEXO V Tabela de Bônus e Recompensas Financeiras.
- Este bônus valoriza as graduações dentro da equipe. Quem receberá a porcentagem será sempre um upline acima do novo licenciado, que estará na graduação correspondente. Para cada R\$ 3,00 (três reais) na venda de licenças, é gerado 1 ponto (R\$ 3,00 = 1 ponto). Para receber os bônus mensalmente é necessário estar ativo.

### 3. Bônus de Expansão

- O bônus de expansão é uma indicação indireta, ou seja, quando sua equipe cadastrar novos licenciados, o licenciado ganhará uma comissão conforme o pacote de entrada.
- O bônus equivale à 1% do pacote de entrada, distribuídos do 2º ao 5º nível. O desenvolvimento do time do licenciado determinará o seu sucesso com este bônus e, portanto, o time incentiva o licenciado a treiná-los para realizarem mais indicações. Para receber os bônus mensalmente é necessário estar ativo.

#### 4. Bônus de Binário

Com a entrada de novas licenças na equipe do licenciado, são gerados pontos em um sistema de rede binária. Este bônus converte a pontuação da menor equipe em dinheiro, mensalmente, e conforme a graduação alcançada. As licenças geram pontuações específicas:

- A licença Personal gera 300 pontos;
- A licença Partner gera 500 pontos;

Conforme a graduação, o licenciado receberá um percentual sobre a menor equipe.

Consultar o ANEXO V – Tabela de Bônus e Recompensas Financeiras.

#### 5. Teto Binário

O Teto Binário segue a mesma ideia do VMLE, mas aplicado no bônus binário. Dentro do bônus binário há um limite máximo de recebimento conforme a graduação, evitando então que licenciados recebam sem trabalhar, enquanto sua equipe trabalha. Consultar o ANEXO V – Tabela de Bônus e Recompensas Financeiras.

# 6. PPR - Programa de Participação de Resultados

Conforme os seus resultados, a ONPAX proporciona uma recompensa a cada trimestre de até 0,5% de todas as Vendas de Licenças, as quais são distribuídas para os membros dos clubes Diretor e Presidente.

#### 1. Clube Diretor

Os graduados na categoria Clube Diretor possuem vantagens exclusivas:

- 0,2% do faturamento da ONPAX é distribuído anualmente entre as graduações do Clube Diretor: Diretor Junior, Diretor Pleno e Diretor Sênior.
- Para que seja válido, é necessário estar ativo por 3 meses consecutivos e manter uma pontuação mínima de 10% do volume do título correspondente. A título exemplificativo: se você é um Gerente Sênior, além da ativação por 3 meses, é necessário manter uma pontuação média no trimestre de 12.500 pontos, o equivalente a 10% de 125.000 pontos.

# 2. Clube Presidente

Os graduados na categoria Clube Presidente possuem vantagens exclusivas:

- 0,5% do faturamento da ONPAX é distribuído anualmente entre as graduações do Clube Presidente: Presidente, Presidente Duas Estrelas, Presidente Três Estrelas.
- Para que seja válido, é necessário estar ativo por 3 meses consecutivos e manter uma pontuação mínima de 10% do volume

do título correspondente. A título exemplificativo: se o licenciado é um Presidente, além da ativação por 3 meses, é necessário manter uma pontuação média no trimestre de 630.000 pontos, o equivalente a 10% de 6.300.000 pontos.

# 7. Bônus Reconhecimento (binário de equipe)

Recebe este bônus, o licenciado, sempre que seus indicados ganharem bônus binário. Os níveis de benefício do bônus reconhecimento varia de acordo com o Clube da Graduação a que o licenciado pertence, senão vejamos:

- Trainee 0
- Clube Executivo N1 20%
- Clube Gerente N1 20%
- Clube Diretor N1 20%, N2 10%
- Clube Presidente N1 20%, N2 10%, N3 5%

#### 11. PAGAMENTO DAS RECOMPENSAS

As recompensas são disponibilizadas via saldo no Portal do Licenciado. Para resgatar os valores, a ONPAX transfere o pagamento para a conta digital da Onpax do licenciado, que é realizado através de sua Conta Digital ONPAX. Entenda como funciona:

- Do dia 1º até o último dia do mês: ciclo para acumular bônus. No último dia ocorre o fechamento do ciclo.
- Dia 10 do mês posterior: os bônus são liberados via saldo no Portal do Licenciado.
- Do dia 10 ao 15 do mês posterior: prazo disponível para utilizar o saldo dentro do Portal do Licenciado (ativação mensal e compra de produtos ONPAX).
- Dia 16 (ou dia útil posterior): pagamento dos valores a receber na conta digital da ONPAX.